



a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 328/2025

PROJETO DE LEI Nº. 0653 DE 2025
Autora: Vereadora Adriana Almeida
Relator: Vereador Aglaylson

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0653/2025, de autoria da Vereadora Adriana Almeida, que "*Estabelece a modalidade de Planejamento Domiciliar Docente do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei Ordinária em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre a observância técnica legislativa e das normas regimentais, conforme estabelece o Regimento Interno (art. 58).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da legalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, conforme estabelece o Regimento Interno (art. 58).

Sobre o assunto, é evidente a competência do Município para regulamentar o funcionalismo público municipal, especialmente no que se refere ao regime de trabalho, direitos, encargos, remuneração e benefícios de seus servidores.

No caso, o presente Projeto de Lei busca garantir maior segurança jurídica aos profissionais do magistério que atuam nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para reconhecer o direito destes profissionais à realização de planejamento pedagógico em ambiente domiciliar, como forma de valorização profissional e de aprimoramento do processo educativo.

Vale ressaltar que a Constituição Federal traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Fortaleza:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Assim, do ponto de vista da constitucionalidade, a norma proposta revela-se viável de acordo com os dispositivos constitucionais vigentes, com a Lei Orgânica de Fortaleza e com o Regimento Interno desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como as razões expedidas acima, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento da matéria, em vista da constitucionalidade e legalidade.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 2025.


Relator Ver. Aglaylson


Presidente


